

EDITAL RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E ATUAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG**, torna público, à partir do dia **17 de março de 2026**, que estará recebendo documentação para a realização de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e atendimentos na atenção básica, incluindo consultas médicas, realização de exames, atendimentos de urgência e atuação em unidades de saúde, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Formoso/MG.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Travessa Primitivo Barbuda, Nº 391, centro, de 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00, nos dias úteis.

MONTE FORMOSO-MG, 13 de março de 2026.

Jânio Miranda Ramalho
Prefeito Municipal

EDITAL RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E ATUAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG.

O MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Travessa Primitivo Barbuda, Nº 391, centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.615.007/0001-80, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV c/c 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo à partir do dia **17 de março de 2026**, pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos ao Município de MONTE FORMOSO - MG, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pelo Agente de Contratação através da Portaria nº. 005/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Processo, nos termos da Lei federal nº. 14.133/2021, o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e atendimentos na atenção básica, incluindo consultas médicas, realização de exames, atendimentos de urgência e atuação em unidades de saúde, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Formoso/MG, por seleção paralela e não excludente mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este credenciamento definirá as pessoas jurídicas habilitadas, ao credenciamento que, após formalização por contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde do Município de MONTE FORMOSO - MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1- As inscrições ficarão abertas até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2026**, contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2- Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site oficial da Prefeitura site: www.monteformoso.mg.gov.br.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@monteformoso.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) **prazo de inscrições: 17 (dezesete) de março de 2026 até 31(trinta e um) de dezembro de 2026.**

b) validade do credenciamento: 9 (nove) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- g) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- h) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital será prestada pelo Agente de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada ao Agente de Contratação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada ao Agente de Contratação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Equipe de Agente de Contratação no setor de Licitação em caso o profissional Opte em realizar o credenciamento de forma Presencial, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado. Caso o mesmo opte em encaminhar a documentação via e-mail, ficará o mesmo responsável em encaminhar toda documentação necessária prevista no edital, com a seguinte

identificação no assunto: “**CRENCIAMENTO 001/2026 – DOCUMENTAÇÃO**”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item abaixo.

a) local de entrega do envelope e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de MONTE FORMOSO - MG, sito à Travessa Primitivo Barbuda, 391, centro, CEP 39.893-000;

b) horário para entrega do envelope: em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min;

4.2 No envelope apresentado de forma presencial deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO/MG

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2026 - CRENCIAMENTO Nº 001/2026

PESSOA JURÍDICA – CNPJ – ENDEREÇO E CIDADE

4.3- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CRENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista Econômica e Financeira e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a ata registrando o Credenciamento e posterior, a secretaria Municipal de saúde solicitará por meio de ofício a contratação do profissional, para a assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada á publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

5.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos

envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. A secretaria Municipal de Saúde poderá ainda olhar a disponibilidade do profissional, e assim justificar por meio de ofício no momento em que solicitar a contratação.

5.4- O credenciamento terá a validade de 9 (nove) meses, contados da data da publicação do extrato do EDITAL, no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, a Critério da Administração.

5.5- Os serviços a serem prestado serão na sede do município de MONTE FORMOSO especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhado pelos documentos originais, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados pelo Agente de Contratação e sua equipe.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo Agente de Contratação e sua equipe.

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão;

6.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando,

no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

6.6.2 Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:

6.6.2.1 Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MONTE FORMOSO/MG, das 07h às 11h E 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.6.2.2 Eletronicamente, através do e-mail licitacao@monteformoso.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: “**CRENCIAMENTO 001/2026 – DOCUMENTAÇÃO**”, contendo No corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

6.6.3 Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de MONTE FORMOSO - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e ultima alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a

atividade assim o exigir;

f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

6.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 90 (noventa) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional competente, conforme a área de atuação (quando for o caso);
- b) Registro do(s) profissional(is) no respectivo Conselho de Classe, acompanhado do diploma expedido por instituição de ensino reconhecida (quando for o caso);
- c) Comprovação de especialização compatível com o objeto contratado, quando exigido;
- d) Para prestação de serviços na área de Psicologia, especificamente no item 7 – Psicólogo Especialista em Neuropsicologia, deverão ser apresentados, cumulativamente:
 - Graduação em Psicologia;
 - Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
 - Comprovação de especialização ou formação em Neuropsicologia;
 - Experiência comprovada na área (preferencialmente);
- e) As pessoas jurídicas deverão apresentar a indicação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a empresa, bem como os registros profissionais junto ao conselho competente;

7.5 DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração, Anexo II deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde o Profissional ou empresa credenciada informarão quais serão os itens do Anexo I, Termo de Referencia os mesmos estão habilitados a prestar o serviço. (deverá informar os itens que irão credenciar).
- a). Declaração, Anexo III deste Edital, para fins de participação a empresa deverá apresentar as seguintes informações.

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de MONTE FORMOSO/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Na execução do objeto contratado, a (o) Contratada (o) se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de MONTE FORMOSO/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

VII - Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

e) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo IV).

d) Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo V), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.

7.6. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

8-DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1 Os documentos constantes do item 7, serão analisados pelo Agente de contratação juntamente com sua equipe, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

8.4. O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

8.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

8.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será contratado.

8.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de MONTE FORMOSO/MG, não impede a participação no credenciamento.

8.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de MONTE FORMOSO/MG, ensejará a inabilitação do proponente.

8.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

8.8. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.9. O Agente de Contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de MONTE FORMOSO:

10.301.0021.2205 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

10 – DOS VALORES

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I - Termo de Referência do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de MONTE FORMOSO/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

11.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida

publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

11.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de MONTE FORMOSO - MG.

11.11. Fica eleito o foro da comarca de Jequitinhonha - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – (TERMO DE REFERENCIA) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- d) Anexo IV- DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS;
- e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- g) Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO.

MONTE FORMOSO – MG, 13 de março de 2026.

Wanderson Neres da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E ATUAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a contratação em vista de garantir a execução dos serviços que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, tendo em vista os princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços médicos.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de oferecermos um serviço de saúde eficiente para a população, uma vez que, não dispomos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados.

2.2 - Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação deste serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos/unidades da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços ofertados a população.

2.3 - A contratação em apreço justifica-se de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para contratação foi calculada com base nos Serviços ofertados nos exercícios anteriores.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 –Prestações de serviços médicos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de MONTE FORMOSO- MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de referência.

3.2- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – Os serviços serão executados, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UND	QUANT	VALOR
1	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIA DE URGÊNCIA – 20h semanais	I. Realizar exames de ultrassonografia em caráter de urgência; II. Avaliar achados clínicos por meio de imagem; III. Emitir laudos médicos detalhados e conclusivos; IV. Auxiliar equipes assistenciais na tomada de decisão clínica; V. Manter registros dos exames realizados; VI. Garantir qualidade técnica e segurança do procedimento; VII. Cumprir protocolos de atendimento de urgência. (ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	Mês	12	3.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSIQUIATRA	I. Realizar consultas psiquiátricas especializadas; II. Avaliar, diagnosticar e tratar transtornos	Mês	12	5.500,00

		mentais; III. Prescrever e acompanhar tratamento medicamentoso; IV. Elaborar planos terapêuticos individuais; V. Emitir pareceres e relatórios médicos; VI. Realizar atendimentos individuais, familiares ou em grupo. (ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA MÉDIA DE 25 CONSULTAS MENSAIS.)			
3	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO PSF MARIA NUNES – 40h semanais	I. Realizar consultas médicas ambulatoriais; II. Avaliar, diagnosticar e tratar pacientes da atenção básica; III. Prescrever medicamentos e tratamentos; IV. Solicitar e interpretar exames; V. Realizar atendimentos domiciliares quando indicados; VI. Acompanhar pacientes crônicos; VII. Registrar atendimentos em prontuário e sistemas do SUS; VIII. Atuar em ações de promoção e prevenção à saúde. (ATENDER A DEMANDA DA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	Mês	12	17.500,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE ESTENDIDA DO PSF – VIRGULINA RAMALHO– 40h semanais	I. Realizar consultas médicas ambulatoriais; II. Avaliar, diagnosticar e tratar pacientes da atenção básica; III. Prescrever medicamentos e tratamentos; IV. Solicitar e interpretar exames; V. Realizar atendimentos domiciliares quando indicados; VI. Acompanhar pacientes crônicos; VII. Registrar atendimentos em prontuário e sistemas do SUS; VIII. Atuar em ações de promoção e prevenção à saúde. (ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	Mês	12	17.500,00
5	SERVIÇOS EM CONSULTAS	I. Realizar consultas médicas especializadas; II. Diagnosticar e tratar condições	Mês	12	3.000,00

	MÉDICAS DE CARDIOLOGIA ESPECIALIZADAS EM USUÁRIOS DA REDE SUS	específicas; III. Prescrever terapias e tratamentos adequados; IV. Solicitar exames complementares; V. Emitir laudos e pareceres médicos; VI. Acompanhar evolução clínica; VII. Registrar atendimentos conforme normas do SUS. (ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA MÉDIA DE 30 CONSULTAS MENSAIS)			
6	SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS DE GINECOBSTRICIA ESPECIALIZADAS EM USUÁRIOS DA REDE SUS	I. Realizar consultas médicas especializadas; II. Diagnosticar e tratar condições específicas; III. Prescrever terapias e tratamentos adequados; IV. Solicitar exames complementares; V. Emitir laudos e pareceres médicos; VI. Realizar exame ultrasonográfico obtétricos e ginecológicos VII. Acompanhar evolução clínica; VIII. Registrar atendimentos conforme normas do SUS. (ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA MÉDIA DE 50 CONSULTAS MENSAIS)	Mês	12	7.000,00
7	SERVIÇOS DE PSICOLOGO ESPECIALISTA EM NEUROPSICOLOGIA	I. Realizar avaliações neuropsicológicas completas, utilizando instrumentos técnicos reconhecido; II. Aplicar testes cognitivos, comportamentais e emocionais, conforme a necessidade do caso; III. Prescrever terapias e tratamentos adequados Elaborar e emitir laudos neuropsicológicos detalhados, com análise técnica e conclusivas; IV. Auxiliar na identificação de transtornos como; a) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); b) Transtornos do Espectro Autista (TEA); c) Dificuldades de aprendizagem;	Mês	12	3.800,00

		<p>d) Emitir pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas, educacionais e assistenciais;</p> <p>V. Participar, quando solicitado, de reuniões com equipes multiprofissionais;</p> <p>VI. Garantir sigilo profissional e ética no atendimento;</p> <p>VII. Manter registros organizados dos atendimentos realizados.</p>			
--	--	---	--	--	--

5.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0021.2205 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 230

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada obriga-se a: efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

6.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.4 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que

incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.5 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

7.2 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata regularização das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

7.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

7.4 Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

7.5 Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

7.6 -Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados,

Garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

7.5- Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos; Prestar as informações e esclarecimentos

relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA; Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

7.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde,

8.2 O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou Ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa

durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de Inexecução parcial;

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.8 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

MONTE FORMOSO/MG, 10 de março de 2026.

Juliana Costa Souza
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG

Referencia: Credenciamento nº 001/2026.

(Razão social), CNPJ/MF nº
....., inscrição estadual nº.....,
telefone:..... fax: e-
mail:....., por seu representante legal, senhor (a).
.....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº:.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:....., e-mail:
....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº
14.133/2021, Artigo 74, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços
médicos especializados e atendimentos na atenção básica, incluindo consultas médicas, realização
de exames, atendimentos de urgência e atuação em unidades de saúde, destinados a atender às
demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Formoso/MG, mediante às
condições previstas no Edital de credenciamento nº. 001/2026.
Item (s) solicitado (S) para o credenciamento-----
MONTE FORMOSO-MG, de de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG

A **empresa** _ inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara para os fins de participação no Credenciamento - N.º 001/2026 do Município de MONTE FORMOSO/MG que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de MONTE FORMOSO/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de MONTE FORMOSO/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.
 - g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (Art.17, Lei Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____
_____, de conformidade com a legislação vigente para fins de
admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando – se penal e
administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou
Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações,
e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público. Local
: _____ data ____/____/____ Endereço residencial

Fone: _____ Cpf _____ Natural: _____

Pai: _____

Mãe: _____ Carteira de

Identidade N° _____

DECLARANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

_____, com sede administrativa na Rua _____, n° __, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ _____, inscrição municipal n° _____, por seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório n° 013/2026, Credenciamento n° 001/2026, tendo por objeto Contratação de Serviços Médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de MONTE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, é(são) o(s) seguinte(s) médico(s):

- a. _____,
- b. _____,
- c. _____,
- d. _____.

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA

Responsável legal

MONTE FORMOSO/MG, _____ de _____ de 2026.

Obs. O anexo V é obrigatório somente para pessoas Jurídicas.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO n.º. -----/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO- MG E XXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG**, com sede na Travessa Primitivo Barbuda, n.º 391, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, endereço, no Município de MONTE FORMOSO/MG, portador da Cédula de Identidade n.º MG xxxxx, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º xxxx, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, I.E. XXXX, por seu representante legal XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento n.º 001/2026, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1 O objeto deste Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E ATUAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG**, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na cidade de MONTE FORMOSO/MG, no xxxxxxxxxxxxxx

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2026**, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Clausula Quarta – Da Possibilidade de Reajustamento

4.1 os valores constantes do contrato em regra são irrealizáveis, possibilitada a revisão quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela de preços Anexo I, termo de referencia.

5.1.1. Item (S) Contratado (S): xxxxxxxxxxxx.

Item	Quant	Unid.	Modalidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação do serviços com apresentação da Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os

trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados, devidamente atestados pelos respectivos fiscais de contratos e registrados e sistema de registro de ponto eletrônico.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

10.301.0021.2205 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 230

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO.

8.1. Os serviços serão executados em unidades da rede municipal de atenção a saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma, devendo o profissional credenciado observar todas as normas internas de controle da prestação de serviços, bem como normas técnicas e éticas aplicáveis aos serviços médicos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores da categoria profissional.

8.2 para acompanhamentos dos contratos oriundos do presente instrumento caberá a secretaria Municipal de Saúde designar um ou mais servidores para a exercerem a atividades de fiscalizações dos contratos.

8.3 Os Serviços, Objeto deste credenciamento ocorrerá nas unidades que requisitarem, sob supervisão dos profissionais que acompanharão a execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- VI – Emitir Nota Fiscal, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar á PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões

atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros; XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

XII – É de responsabilidade do profissional material de bolso (estetoscópio, esfignomanometro, lanterna clínica, termômetro e otoscópio).

XIII- Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo município.

XIV - Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, exames e consultas mediante contagem de autorizações efetivamente executadas pelo profissional ou empresa credenciada, todos os casos devidamente atestados pela fiscalização de contratos.

XV – O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção clínica e administrativa do hospital ou do setor caso ocorra algum imprevisto que o impeça de prestar o serviço, **FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO**, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante previa e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa.

XVI – Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação por escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da sua manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa.

XVII - O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.

XVIII - Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo às resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição, regimentos internos e códigos de conduta;

XIX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

XX - Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

XXI - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado.

XXII - E vedada a prestação de serviços pela contratada, com a participação de funcionários que pertencem ao quadros de servidores públicos do contratante, nos termos da proibição constante do estatuto dos servidores Municipais.

XXIII - O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames, bem como deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;
- IV- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta;
- V- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

- I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei nº

14.133 de 2021.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de

até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 162 e inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

12.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de MONTE FORMOSO - MG, sendo:

I - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - A prestação de serviços hospitalares será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Clínico, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, juntamente com assinatura de folha de ponto ou registro biométrico, cadastrado no Departamento de Recurso Humano do Hospital. A prestação de serviços para a atenção primária a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor a ser designado, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE.

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação,

promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 Por iniciativa do Município de MONTE FORMOSO/MG:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de MONTE FORMOSO/MG;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de MONTE FORMOSO/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

15.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de saúde do Município de MONTE FORMOSO/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**: multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência quando a contratada:

- I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **Município de MONTE FORMOSO/MG**;
- III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV. Desatender as determinações da fiscalização;
- V. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de MONTE FORMOSO/MG**.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria do **Município de MONTE FORMOSO/MG**.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10 O **Município de MONTE FORMOSO/MG** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jequitinhonha-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

MONTE FORMOSO- MG, ----- de 2026.

MUNICIPIO DE MONTE FORMOSO – MG
Contratante

EMPRESA / CNPJ
Contratado

TESTEMUMHAS.

01-

02-